



Obras Sociais do Pessoal da CMV e SMV

REGULAMENTO INTERNO

**BERÇÁRIO, CRECHE
e
Jardim-de-infância**



ARTIGO 1º
(Caracterização da Instituição)

1. *"Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu"* é uma Instituição, com sede na Rua José Branquinho, bloco F, freguesia de Coração de Jesus, concelho e cidade de Viseu

2. A Instituição tem por objectivos principais o apoio à família, a protecção na infância, juventude, promoção e protecção da saúde, educação e formação profissional.

ARTIGO 2º
(Objectivos)

1. Promover o desenvolvimento social da criança, numa perspectiva de educação para a cidadania.

2. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade de culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade.

3. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem.

4. Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas.

5. Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e colectiva.

6. Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança.

7. Incentivar a participação da família no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.

8. Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afectiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global.

9. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.

10. Contribuir para a prevenção de marginalização e delinquência juvenil, oferecendo às crianças objectivos imediatos e concretos.

11. Promover a plena inserção na sociedade da criança, como ser autónomo, livre e solidário.

ARTIGO 3º

(Admissão)

1. O Berçário das Obras Sociais admite crianças até 1 ano de idade.

2. A Creche das Obras Sociais admite crianças desde 1 ano de idade até aos 3 anos de idade.

3. O Jardim-de-Infância das Obras Sociais admite crianças desde os 3 anos de idade até o seu ingresso no ensino básico.

4. A admissão de crianças com necessidades educativas especiais só será possível se a Instituição dispuser de pessoal técnico adequado e esteja assegurado o apoio específico de acordo com o respectivo grau de deficiência.

ARTIGO 4º

(Inscrição)

1. As inscrições serão efectuadas nos serviços administrativos das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Viseu e Serviços

Municipalizados de Viseu de Fevereiro a Maio, mediante preenchimento de impresso próprio.

2. Constituem prioridade de admissão as crianças que reúnam os seguintes parâmetros/critérios:

- a) Ser filho de sócio das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu;
- b) Frequência de irmão na Instituição;
- c) Falta ou incapacidade de um dos pais ou outras situações de risco social para a criança;
- d) Residência da criança na área do Berçário/Creche/Jardim-de-Infância ou ainda quando um dos pais exerça a sua actividade profissional nessa área;
- e) Ordem de inscrição na lista de espera.

3. As crianças não podem sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa.

4. O número de crianças a admitir em cada ano está dependente dos meios humanos e materiais disponíveis e de outros condicionalismos, tais como o número de vagas existentes e o limite máximo de crianças por valência.

5. As famílias das crianças seleccionadas para admissão serão contactadas durante o mês de Junho, de modo a formalizarem a matrícula nos serviços administrativos das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu.

6. No caso de não ser possível proceder à admissão da criança por inexistência de vaga, e se o seu encarregado de educação ou seu representante legal assim o desejar, a criança passará a constar da lista de espera.

7. As crianças em lista de espera poderão ser admitidas ao longo do ano lectivo, sempre que surjam vagas, pelo lugar que ocupam nesta lista.

8. Nos casos em que a frequência da criança foi suspensa e/ou anulada, poderá ser readmitida mediante parecer favorável da Direcção das Obras Sociais.

9. O encarregado de educação da criança ou seu representante legal aceitam as condições previstas neste Regulamento Interno.

10. Em caso de admissão urgente, a mesma ficará condicionada à apresentação dos documentos em prazo a definir pela Instituição.

ARTIGO 5º

(Documentos a apresentar)

1. Para todas as crianças, a admissão é condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de IRS ou IRC completo referente ao ano civil imediatamente anterior;
- b) Último recibo de renda da casa ou de amortização do empréstimo da mesma;
- c) Documentos de despesa com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica (últimos 3 meses);
- d) Boletim individual de saúde da criança devidamente actualizado;
- e) Bilhete de identidade da criança, ou, na falta deste, respectivo boletim de nascimento;
- f) Certificado médico em como a criança pode frequentar o Berçário/Creche/Jardim-de-Infância e não é portadora de nenhuma doença infecto-contagiosa;
- g) Cartão de beneficiário da instituição pela qual a criança recebe assistência médica;
- h) Número de identificação da segurança social (NISS);
- i) Duas fotografias;

- j) Cartão de contribuinte do encarregado de educação ou representante legal;
- k) Bilhete de Identidade do encarregado de educação ou representante legal;
- l) Documento assinado pelo encarregado de educação ou representante legal da criança onde declara tomar conhecimento e aceitar todas as condições expressas no presente Regulamento Interno;
- m) Indicação do Pediatra/Médico Assistente.

2. No caso de não apresentação dos documentos referidos na alínea a) do número anterior, a criança será incluída no último escalão para efeito de cálculo da mensalidade.

3. Nos casos em que há renovação da inscrição para a mesma valência, é dispensada a apresentação dos documentos das alíneas g) a m) do número anterior.

4. Em situações especiais pode ser solicitada a certidão da sentença judicial que determinou a regulação do poder paternal ou a tutela.

ARTIGO 6º **(Renovação de inscrição)**

O período da renovação da inscrição decorre de 1 a 15 de Maio.

ARTIGO 7º **(Taxa de Inscrição)**

1. Todas as crianças utentes do Berçário/Creche/Jardim-de-Infância estão obrigadas ao pagamento de uma taxa de matrícula, quer no momento da inscrição, quer no momento da renovação.

- 2.** Pela inscrição é devido o pagamento de € 25,00 (vinte e cinco euros).
- 3.** Pela renovação da matrícula é devido o pagamento de € 10,00 (dez euros).
- 4.** Em nenhuma situação será reembolsado o valor pago a título de inscrição.

ARTIGO 8º **(Mensalidade)**

- 1.** Todas as crianças utentes do Berçário/Creche/Jardim-de-Infância estão obrigadas ao pagamento de uma mensalidade.
- 2.** O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado nos serviços administrativos das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu, ou através de transferência bancária, até o dia 8 (oito) de cada mês.
- 3.** Sempre que o dia 8 (oito) coincida com um dia não útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte.
- 4.** Se a mensalidade for paga fora do prazo, sofrerá um agravamento de 20% o 1º (primeiro) mês e anulação da inscrição da criança no 2º (segundo) mês de dívida.
- 5.** A criança que, por motivo de doença, tiver um número de faltas igual ou superior a metade dos dias lectivos cumpridos no mês, terá um desconto de 50% na mensalidade do mês seguinte, mediante a apresentação de atestado médico.
- 6.** Sempre que se verifique a desistência de uma criança, o encarregado de educação ou seu representante legal deverá fazê-lo por escrito, com 1 (um) mês de antecedência.
- 7.** Ao valor da mensalidade será acrescido um décimo do seu valor referente ao pagamento do mês de Agosto.

ARTIGO 9º
(Cálculo da mensalidade)

1. O valor da mensalidade é determinado de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R= Rendimento per capita;

RF= Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D= Despesas fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Com base no rendimento per capita o utente será enquadrado num escalão de rendimentos como se discrimina no anexo III.

3. Para aplicação da fórmula constante do número anterior, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo parentesco, casamento, afinidade ou outras situações semelhantes, desde que vivam em economia comum.

4. Os escalões de comparticipação familiar serão revistos anualmente.

5. A perda ou a diminuição de rendimentos ou o acréscimo anormal de encargos do agregado familiar poderão determinar a redução do pagamento da mensalidade.

6. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
- b) O valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica devidamente comprovada.

ARTIGO 10º
(Reduções na mensalidade)

- 1.** Os pedidos de redução de mensalidade, cuja efectiva necessidade familiar se verifique serão remetidos à apreciação da Direcção para deliberação.
- 2.** Haverá lugar a uma redução de 10% na mensalidade sempre que se verifique a frequência no Berçário/Creche/Jardim-de-Infância de mais do que um elemento do mesmo agregado familiar.
- 3.** Após a frequência de 12 meses seguidos há lugar a um desconto de 50% na última mensalidade.

ARTIGO 11º
(Funcionamento)

O Berçário/Creche/Jardim-de-Infância das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriado municipal, dias 24 e 31 de Dezembro, sempre que estas coincidam com dias úteis, na véspera de Entrudo e na segunda-feira de Páscoa.

ARTIGO 12º
(Horário de Funcionamento)

- 1.** O Berçário/Creche/Jardim-de-Infância das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu funciona semanalmente de 2ª a 6ª feira das 7h45m às 19h15m.
- 2.** Para bom funcionamento do Jardim-de-Infância, todas as crianças deverão entrar até as 9h30m

3. Constitui excepção ao estabelecido no número anterior a ida ao médico, desde que o Berçário/Creche/Jardim-de-Infância das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu seja avisado por qualquer meio.

ARTIGO 13º

(Faltas)

- 1.** Todas as ausências devem ser comunicadas e justificadas para coordenação do Berçário/Creche/Jardim-de-Infância.
- 2.** A ausência da criança por motivo de doença prolongada sua ou dos pais ou representantes legais obriga a apresentação de declaração médica, autorizando o regresso da criança ao Berçário/Creche/Jardim-de-Infância.

ARTIGO 14º

(Acolhimento de novas Crianças)

- 1.** Aos Encarregados de Educação ou Representantes Legais será proporcionada uma visita às instalações e logo que seja oportuno, ser-lhe-á designada a sala e apresentado os colaboradores que irão tratar mais directamente da Criança.
- 2.** A visita deverá ser feita em horário que não perturbe o normal funcionamento do Berçário/Creche/Jardim-de-Infância e respeitando as normas de higiene e segurança estabelecidas.

ARTIGO 15º

(Recepção e Entrega das Crianças)

- 1.** As crianças devem ser entregues nas instalações do Berçário/Creche/Jardim-de-Infância.

2. Por motivos de segurança, as crianças apenas serão entregues aos respectivos encarregados de educação ou aos seus representantes legais e/ou familiares, desde que essa informação conste do processo individual da criança.

3. Numa situação excepcional, poderá a criança ser entregue a outra pessoa desde que comunicado previamente pelos encarregados de educação ou representantes legais e mediante a apresentação de um documento de identificação. Caso contrário, a criança não será entregue.

4. As informações transmitidas pelas crianças, designadamente saídas da Instituição, restrições alimentares, tomada de medicamentos ou outras, não serão consideradas sem a apresentação por escrito de uma autorização, devidamente assinada pelo encarregado de educação ou seu representante legal.

ARTIGO 16º

(Higiene)

1. A higiene é uma preocupação fundamental no combate às doenças.

2. A criança deve apresentar-se com os cuidados de higiene adequados quer ao nível físico, quer ao nível do vestuário.

3. O não cumprimento das condições elementares de higiene poderá levar à suspensão da inscrição.

4. Em caso de parasitoses, não será permitida a entrada das crianças por um período de 48 (quarenta e oito) horas.

5. Serão afixados os dias previstos para a desinfecção do edifício e do material utilizado na valência.

Artigo 17º **(Saúde)**

- 1.** Para frequentar o Berçário/Creche/Jardim-de-Infância é obrigatório que as crianças tenham as vacinas actualizadas.
- 2.** A vigilância médica é responsabilidade do encarregado de educação ou seu representante legal.
- 3.** Sempre que seja necessário, será solicitada a apresentação do boletim individual de saúde para verificação do programa de vacinação.
- 4.** Sempre que se notar na criança algum sinal de doença, os encarregados de educação ou representantes legais serão imediatamente contactados para irem buscar a criança ao Berçário/Creche/Jardim-de-Infância.
- 5.** No caso de doença infecto-contagiosa, a criança não pode frequentar o Berçário/Creche/Jardim-de-Infância e só o poderá fazer mediante apresentação de declaração médica, atestando que o seu estado de saúde não representa perigo de contágio.
- 6.** Os medicamentos deverão ser administrados em casa. Quando tal não for possível, os medicamentos deverão ser entregues à pessoa responsável pela recepção da criança.
- 7.** Todos os medicamentos devem estar devidamente identificados com o nome da criança, dosagem e hora a que devem ser administrados.
- 8.** Para todos os medicamentos a administrar, os encarregados de educação ou representantes legais devem assinar a respectiva autorização, conforme Anexo I.

ARTIGO 18º
(Responsabilidade)

1. O Berçário/Creche/Jardim-de-Infância das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu não se responsabiliza por objectos de ouro e outros bens de valor que a criança traga de casa, incluindo brinquedos.
2. O Berçário/Creche/Jardim-de-Infância das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu não se responsabiliza por eventuais perdas ou trocas de roupa.

ARTIGO 19º
(Alimentação)

1. A alimentação é confeccionada no refeitório da Instituição.
2. A alimentação é variada, bem confeccionada e adequada qualitativa e quantitativamente à idade das crianças.
3. As ementas serão afixadas semanalmente no portal da Instituição (www.obrassociais.pt) e em local bem visível das instalações de forma a serem consultadas pelos encarregados de educação ou representantes legais, podendo, no entanto, sofrer alterações por motivos de força maior.
4. Os encarregados de educação ou representantes legais deverão comunicar à Creche/Jardim-de-Infância a existência de dietas especiais ou alergias alimentares da criança, sendo obrigatória a apresentação de atestado médico.
5. Serão fornecidos às crianças diariamente o almoço e o lanche.
6. O horário das refeições:

BERÇÁRIO E CRECHE

Almoço – entre as 11h00m e as 11h45m

Lanche – entre as 15h00m e as 15h30m

PRÉ-ESCOLAR

Almoço – das 12h15m às 12h45m

Lanche – entre as 15h3m e as 16h00m

ARTIGO 20º

(Vestuário)

- 1.** O uso de bibe é obrigatório.
- 2.** A Instituição oferece um bibe por cada ano lectivo.
- 3.** Nos bibes deve ser bordado ou estampado de forma legível o nome da criança a quem pertence, para evitar trocas ou perdas.
- 4.** As crianças deverão trazer para a Instituição uma muda de roupa, que ficará nas instalações e será utilizada para eventuais emergências.
- 5.** As roupas devem ser folgadas e cómodas para não dificultarem os movimentos das crianças.

ARTIGO 21º

(Passeios)

- 1.** Sempre que sejam organizados passeios de longa distância pela Creche/Jardim-de-Infância, devem os encarregados de educação ou representantes legais das crianças dar a sua autorização, por escrito.
- 2.** Quando sejam organizados pela Instituição passeios dentro da localidade de Viseu, será dispensada a autorização prevista no número anterior.
- 3.** Quando os passeios impliquem participações financeiras por parte dos encarregados de educação ou representantes legais, é efectuado o respectivo aviso, com a devida antecedência em relação às datas marcadas.

4. As autorizações e pagamentos só poderão ser efectuados até à data estipulada no anúncio do passeio. Caso contrário, considera-se que a criança não tem autorização dos encarregados de educação ou representantes legais para participar no mesmo.

5. Se, por algum motivo, a criança faltar ao passeio para o qual se tenham inscrito, o dinheiro não será devolvido.

ARTIGO 22º

(Seguro)

1. O seguro é obrigatório.

2. Todas as crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, quer as instalações do Berçário/Creche/Jardim-de-Infância, quer em deslocações efectuadas pela Instituição.

3. O seguro referido no número anterior não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, designadamente óculos, aparelhos, objectos em ouro, brinquedos, entre outros.

4. O seguro será pago anualmente, no acto da inscrição ou sua renovação.

ARTIGO 23º

(Actividades)

1. O Jardim-de-Infância disponibiliza as seguintes actividades:

- Música
- Educação Física
- Natação

2. O encarregado de educação ou representante legal deve preencher uma declaração para autorizar a frequência nas actividades disponibilizadas (Anexo II).

3. A desistência à frequência em alguma actividade obriga à informação escrita a entregar nos serviços administrativos das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu.

4. Para além destas actividades são desenvolvidas outras actividades que potenciam o bom desenvolvimento das crianças.

6. As diversas actividades podem ocorrer dentro e fora do espaço físico do Jardim-de-Infância.

ARTIGO 24º

(Direitos e Deveres)

1. Direitos dos Encarregados de Educação:

Os encarregados de educação ou representantes legais que tenham crianças a frequentar o Berçário/Creche/Jardim-de-Infância têm direito a:

- a) Conhecer as regras do Regulamento Interno do estabelecimento;
- b) Serem atendidos pela pessoa designada dentro do horário e normas estabelecidas;
- c) Ser alvo de tratamento imparcial;
- d) Ser apoiados, ouvidos e orientados no processo de educação da sua criança;
- e) Ser informados com a antecedência devida das saídas das crianças: visitas, passeios, teatro, cinema, etc;
- f) Conhecer e contribuir para o desenvolvimento da criança através do contacto diário ou periódico com a Instituição e o Pessoal Docente, responsáveis pelo trabalho

pedagógico do grupo no qual o seu educando está integrado;

- g) Ser informados das necessidades de apoio específicos (médico, psicológico, terapia da fala, etc).
- h) Participarem nas reuniões para as quais tenham sido convocados.

2. Direitos da Instituição:

- a) Dispor da informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e do seu encarregado de educação ou do seu representante legal, bem como os contactos dos seus familiares;
- b) Ter sempre conhecimento actualizado do estado de saúde, da informação médica e da prescrição medicamentosa de cada criança;
- c) Receber o pagamento das inscrições e das mensalidades das crianças por parte dos encarregados de educação ou dos seus representantes legais;
- d) Receber o pagamento de eventuais despesas tidas com as crianças relativamente a bens ou serviços não incluídos na mensalidade;
- e) Ser informado da saída de uma criança do Berçário/Creche/Jardim-de-Infância com 30 (trinta) dias seguidos de antecedência relativamente ao último dia de pagamento do mês imediato;
- f) Reunir com o encarregado de educação da criança ou com o seu representante legal, visando a avaliação e adequação das respostas sociais educativas;
- g) Solicitar os materiais, utensílios e produtos necessários aos cuidados pessoais e actividades da criança.

3. Direitos das Crianças:

- a) Serem tratadas com igualdade, carinho e respeito;

- b) Receberem a atenção, o estímulo e o apoio necessário a um crescimento saudável e harmonioso;
- c) Beneficiarem de uma educação integral e integrada, baseada em princípios e métodos pedagógicos sãos e em valores e direitos universalmente declarados;
- d) Serem socorridos com prontidão em caso de acidente, doença súbita ou indisposição;

4. Deveres dos Encarregados de Educação:

Todos os encarregados de educação ou representantes legais que tenham crianças a frequentar o Berçário/Creche/Jardim-de-Infância têm o dever de:

- a) Consciencializar-se de que são os principais educadores das crianças;
- b) Procederem ao cumprimento das normas de funcionamento previstas neste regulamento interno;
- c) Mostrar interesse e apoiar as actividades das crianças na Creche/Jardim-de-Infância;
- d) Providenciar cuidados médicos e medicamentosos sempre que a criança adoença e actualizar permanentemente o boletim de vacinas;
- e) Informar caso a criança sofra de alguma doença, nomeadamente epilepsia, diabetes, alergias ou outras. Nestes casos, deverão entregar sempre documento com as indicações do médico para que se saiba como agir em situação de crise;
- f) Participar nas reuniões de encarregados de educação e noutras actividades que sejam propostas pela equipa pedagógica do estabelecimento;
- g) Proceder à justificação de faltas das crianças;
- h) Avisar o pessoal da sala de quem irá buscar a criança, caso não sejam as pessoas que geralmente o fazem;

- i) Responsabilizar-se pela perda de qualquer objecto de valor que a criança traga para o estabelecimento;
- j) Avisar o estabelecimento sempre que houver mudança de residência, de trabalho ou de número de telefone.
- k) Proporcionar alimentação equilibrada, cuidados de higiene, horas de sono adequadas, tranquilidade e um ambiente familiar que garantam um bom desenvolvimento das crianças;
- l) Comunicarem à Direcção por escrito, a saída da criança do Berçário/Creche/Jardim-de-Infância, com 30 (trinta) dias de antecedência, em relação ao último dia de pagamento do mês imediato;
- m) Em qualquer altura do ano e desde que a criança sofra de alguma doença infecto-contagiosa, só podem trazer novamente a criança quando esta for acompanhada de declaração médica comprovativa de que se encontra totalmente recuperada;
- n) Efectuarem os pagamentos devidos pela frequência da criança no Berçário/Creche/Jardim-de-Infância.

5. Deveres da Instituição:

- a) Fornecer a todos os encarregados de educação ou seus representantes legais cópia do regulamento interno do Berçário, Creche e Jardim -de-Infância.
- b) Respeitar as crianças na sua individualidade, independência/dependência e formas de estar na vida;
- c) Providenciar a todas as crianças um atendimento personalizado;
- d) Proceder à prestação de todos os serviços que estão previstos às crianças, nomeadamente alimentação, organização de actividades com material didáctico e de acordo com o projecto pedagógico da sala, prestação de cuidados de higiene, atendimento aos seus encarregados

de educação ou representantes legais e organização de actividades de animação e de convívio familiar e social.

ARTIGO 25º
(Normas Gerais)

- 1.** A assinatura da ficha de inscrição implica o conhecimento e aceitação deste regulamento interno.
- 2.** É reservado o direito à admissão.
- 3.** A Direcção reserva-se o direito de encerrar o Berçário/Creche/Jardim-de-Infância no caso de se verificarem situações excepcionais, tais como falta de água, electricidade ou gás, doenças epidémicas, etc.
- 4.** É estabelecido, anualmente, o horário de atendimento aos pais, com marcação prévia.

ANEXO I

Segundo prescrição do médico assistente do meu educando(a)
_____ (nome), autorizo
que lhe seja ministrado o medicamento _____
(nome), com a seguinte dosagem _____(indicar dose), no
seguinte horário _____, durante _____ (número)
dias, a partir de ___/___/____(data).

Data ___/___/___

Assinatura

ANEXO II

Inscrição nas Actividades

Nome da Criança: _____

Encarregado de Educação: _____

Pretendo que o meu educando frequente as actividades seleccionadas

Música _____

Natação _____

Educação Física _____

Data ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

Cálculo do Rendimento per Capita e escalões de rendimento

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R= Rendimento per capita;

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar

Tabela dos escalões

1º Escalão até 30% do RMN

2º Escalão entre 30% a 50% do RMN

3º Escalão entre 50% a 70% do RMN

4º Escalão entre 70% a 100% do RMN

5º Escalão entre 100% a 150% do RMN

6º Escalão mais de 150%